

CONTRATO N° 29 -2017/SDHAS

PROCESSO N° 0554917

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA
EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-Ce, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME com sede na Rua Rubens Monte, nº 225, Jardim Cearense, Fone: (85) 3033-6950, inscrita no CNPJ sob o nº 26.230.868/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alisson Pereira Maia, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20078229213, e do CPF nº 607.459.093-10, residente e domiciliada(o) em Fortaleza-CE – na Rua Rubens Monte nº225 Jardim Cearense têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

7



Item	Especificação	QTD	Valor unitário	Valor Total do Item
06	Cera líquida para polimento de pisos contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, frasco com 750ml. - Composição: Parafina, cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume, água.	19	2,45	46,55
11	Detergente líquido concentrado, com, no mínimo, 11% do princípio ativo básico do detergente, essências diversas, embalagem plástica de 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Unidade.	2990	1,00	2.990,00
29	Papel higiênico, folha dupla, alto poder de absorção. Além de ser feito em papel neutro 100% celulose virgem. Pacote econômico com 64 rolos de 30 metros cada.	173	54,85	9.489,05
39	Saco para lixo preto, 200 litros, medindo aproximadamente 90x110cm, com espessura mínima de 0,08 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Pacote contendo 100 unidades.	480	28,76	13.804,80
Total				26.330,40

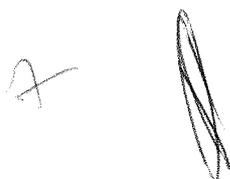
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 26.330,40 (Vinte e seis mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.




CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Recurso Municipal:

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00
23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00
23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Recurso Municipal, Federal e Estadual:

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00
23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00
23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00
23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00
23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00
23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

2



Doações:

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e os de execução serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste TERMO, conforme demanda, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados no item 15.1 deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7



10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Wellington Araujo Moura, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

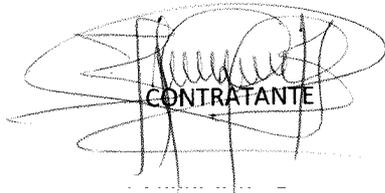
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE) , ____ de _____ 2017.

7




CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Osmara S. de O. Lima

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF: 622.202.923-04

2. Gabriela Vidal Gabriel

Gabriela Vidal Gabriel
RG: 2006031025773
CPF: 035.294.983-00

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


RAPHAEL GOMES VIANA
ASSESSOR JURÍDICO
DA SDHAS - MAT 21047
OAB/CE 22 926

Esporte e Lazer, o Sr. IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA. Onde se lê: CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO DO PREÇO: 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 37.044,73 (trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) Leia-se: CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO DO PREÇO: 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 37.101,52 (trinta e sete mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos). OBJETO: Aquisição de material de expediente referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (expediente), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 023/2017. Conforme itens especificados abaixo: 2, 3, 4, 10, 12, 14, 15, 19, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 33, 35, 37, 39, 41, 42, 47, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 66, 67, 68, 69, 82, 83, 87, 88, 91, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 106, 112 e 113. VALOR: R\$ 37.101,52 (Trinta e sete mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos). Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 24 de Outubro de 2017, Igor José Araújo Bezerra – Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Sebastião Martins da Frota Neto – Assessor Jurídico da SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017 – SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** GIS MIUDEZA LTDA ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 01.432.182/0001-32, representada pelo Sr. GISVALDO CAVALCANTE PRADO **OBJETO:** Aquisição de Material de consumo (Expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2017. **PROCESSO Nº 0504217/2017.** Valor Global: R\$ 7.263,08 (sete mil duzentos e sessenta e três reais e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando em 24 de outubro de 2017 e findando em 24 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Gisvaldo Cavalcante Prado - Representante da Empresa GIS MIUDEZA LTDA ME - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019 – SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** MAXIM QUALITÁ COMERCIO LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 05.075.962/0001-23, representada pelo Sra. MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO POLGRYMAS **OBJETO:** Aquisição de Material de consumo (Expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2017. **PROCESSO Nº 0504217/2017.** Valor Global: R\$ 12.580,70 (doze mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando em 24 de outubro de 2017 e findando em 24 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Maria Paula Sampaio Ribeiro Polgrymas - Representante da Empresa MAXIM QUALITÁ COMERCIO LTDA - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2017/SDHAS - CONTRATANTE: Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, representada pelo seu Secretário Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** JR ALACRINO ROCHA MENEZES ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 25.103.521/0001-03, representada pelo Sr. JOSÉ ALACRINO ROCHA MENEZES **OBJETO:** Aquisição de Lanches e Refeições, de acordo com as especificações e quantitativos previsto no item 2 do Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA para suprir as necessidade da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral-CE. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 014/2017. **PROCESSO nº 0409717/2017.** Valor global: R\$ 23.200,00 (Vinte três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses iniciando em 24 de outubro de 2017 e findando em 24 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Jose Alacrino Rocha - Representante da Empresa JOSE ALACRINO ROCHA MENEZES ME - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029 – SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - . **CONTRATADA:** BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 26.230.868/0001-71, representado pelo Sr. ALISSON PEREIRA MAIA **OBJETO:** Aquisição de Material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 029/2017. **PROCESSO Nº 0554917/2017.** Valor Global: R\$ 26.330,40 (vinte e seis mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando em 24 de outubro de 2017 e findando em 24 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar, da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Alisson Pereira Maia - representante da Empresa BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030-SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - . **CONTRATADA:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI -EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 10.616.533/0001-56, representada pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO **OBJETO:** Aquisição de Material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 029/2017. **PROCESSO Nº 0554917/2017.** Valor Global: R\$ 9.748,93 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando em 24 de outubro de 2017 e findando em 24 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - representante da Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033-SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - . **CONTRATADA:** MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 22.864.845/0001-68, representada pelo Sr. OZEIAS FERREIRA MAIA **OBJETO:** Aquisição de Material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 029/2017. **PROCESSO Nº 0554917/2017.** Valor Global: R\$ 25.851,66 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando em 24 de outubro de 2017 e findando em 24 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Ozeias Ferreira Maia - representante da Empresa MELHOR PROPOSTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017 - PROCESSO Nº P007708/2017 - SDHAS. **OBJETO:** Realização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SOBRAL para fins de colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento como seu nele esteve transcrito para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo. **JUSTIFICATIVA:** A escolha da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SOBRAL, deve-se ao fato de expressa previsão no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1661 de 27 de setembro de 2017, na qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.08.244.0155.2.261.3.3.50.43.43. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 1661/2017. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**